



# ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA EM ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PRIVADO

NUTRICIONISTAS  
JOANA WIENCE GLUCK  
LUCIANE GONÇALVES DE LIMA



# APRESENTAÇÃO DO NUTRICIONISTA

# Nutricionista em Alimentação Escolar

- Profissional responsável pela área de alimentação
- Determinado pelo CFN
- Resolução SESA no 0162/05 Lei Estadual do PR
- **Lei 16523/10 Súmula:** Institui a presença de nutricionistas nas equipes das instituições públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado do Paraná
- Lei da Cantina

“É vedado ao nutricionista: permitir a interferência de pessoas leigas em seus trabalhos e decisões profissionais”

(Código de Ética do nutricionista, cap. II)

# PROPOSTA ASSESSORIA

LUCIANE GONÇALVES DE LIMA  
NUTRICIONISTA  
CRN-8 303

Curitiba, 23 de agosto de 2013

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A/C Sra.

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme contato anterior, apresentamos proposta para prestar **assessoria nutricional** em sua escola, que consta dos seguintes serviços:

# PROPOSTA ASSESSORIA

- 1- Cardápios quinzenais com lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar ou conforme necessidade;
- 2- Participação em reuniões com pais de alunos, professores e atendentes sempre que se fizer necessário;
- 3- Treinamento para a cozinheira, quanto à higiene e preparo dos alimentos;
- 4- Orientação quanto à aquisição de equipamentos, utensílios e alimentos;
- 5- CUSTOS: FIXO – R\$ ,00 / MÊS

OBS: Aulas de Educação Nutricional para os alunos, a partir do Jardim, serão cobradas à parte por hora. (R\$ ,00/h)

# PROPOSTA ASSESSORIA

6 - O prazo da prestação de serviços é de, no mínimo, 06(seis) meses, sendo que, ao final, no silêncio das partes estará encerrado automaticamente;

7- Toda e qualquer modificação nos termos da presente proposta deverá ser efetuada mediante termo próprio;

8 – A rescisão deste, poderá ser realizada a qualquer momento, desde que observadas as disposições anteriores, sendo necessária a notificação prévia, por meio hábil, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

9 - A presente proposta, desde que firmada pelas partes, e , por 02(duas) testemunhas, terá força contratual, sendo firmada em duas vias de igual teor e forma.

# PROPOSTA ASSESSORIA

---

EMPRESA

---

Luciane Gonçalves de Lima  
CRN-8...n ° 303

Testemunhas:

---

NOME:-  
RG:-  
CPF:-

---

NOME:-  
RG:-  
CPF:-

# PROPOSTA CONSULTORIA

LUCIANE GONÇALVES DE LIMA  
NUTRICIONISTA  
CRN-8 303

Curitiba, 16 de junho de 2013

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A/C Sra.

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme contato anterior, apresento proposta para prestar **consultoria nutricional** em sua escola, que consta dos seguintes serviços:

# PROPOSTA CONSULTORIA

1- 04 cardápios quinzenais com lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar ou conforme necessidade;

2- Participação em reunião com pais de alunos, professores e atendentes para esclarecimentos sobre a implantação do novo cardápio;

3- Treinamento para a cozinheira, quanto à higiene e preparo adequado dos alimentos, fornecimento de receitas do novo cardápio;

4- Orientação quanto à aquisição de equipamentos, utensílios e alimentos;

5- CUSTOS:

R\$ ,00

Entrada na aceitação desta proposta – R\$ ,00

E saldo em 30, 60 e 90 dias

# PROPOSTA CONSULTORIA

6 - O prazo da prestação de serviços é de dois meses, (agosto e setembro) sendo que, ao final, no silêncio das partes estará encerrado automaticamente;

7- Toda e qualquer modificação nos termos da presente proposta deverá ser efetuada mediante termo próprio;

8- A presente proposta, desde que firmada pelas partes, e , por 02(duas) testemunhas, terá força contratual, sendo firmada em duas vias de igual teor e forma.

# Nutricionista em Alimentação Escolar

## Serviço de Alimentação Escolar

- **Objetivos:**
  - Preparar e distribuir a alimentação destinada a escolares
  - Promover programas de educação Alimentar e Nutricional visando alunos, pais, professores e funcionários da escola
  - Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção ao aluno
  - Planejar, executar, avaliar e corrigir as etapas necessárias para o desenvolvimento dos objetivos citados

# LEIS/RESOLUÇÕES



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## **RESOLUÇÃO CFN N° 380/2005**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE PARÂMETROS NUMÉRICOS DE REFERÊNCIA, POR ÁREA DE ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições **públicas e privadas**.

2.1. Para realizar as atribuições definidas no item 2, quando no PAE (Programa de Alimentação Escolar) deverá ser observada a Resolução CFN 358/2005.

2.2. Para realizar as atribuições definidas no item 2, no âmbito da Alimentação Escolar na rede privada de ensino, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades **obrigatórias**:

2.2.1. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas;

2.2.2. Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares;

2.2.3. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento,

Produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas praticas higiênicas e sanitárias;

## 2.3. Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista, no âmbito da Alimentação Escolar na rede privada de ensino:

2.3.1. Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

2.3.2. Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;

2.3.3. Participar da definição do perfil, do dimensionamento, do recrutamento, da seleção e capacitação dos colaboradores da UAN. Para a capacitação específica de manipuladores de alimentos, deverá ser observada a legislação sanitária vigente;


2.3.4. Participar em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar cursos, pesquisas e eventos voltados para a promoção da saúde;

2.3.5. Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;

2.3.6. Avaliar rendimento e custo das refeições/preparações culinárias;

2.3.7. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área;

2.3.8. Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

- 
- 2.2.4. Identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;
  - 2.2.5. Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas;
  - 2.2.6. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos dotados para o desenvolvimento das atribuições;
  - 2.2.7. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário;
  - 2.2.8. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;
  - 2.2.9. Coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias;
  - 2.2.10. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias;
  - 2.2.11. Colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional do escolar;
  - 2.2.12. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
  - 2.2.13. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;